



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 300, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o requerimento de isenção de crédito protocolado por profissional.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO tudo o que conta no processo administrativo de nº 2956/22;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 892ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 06 de setembro de 2022.

DECIDEM:

Art. 1º INDEFERIR o requerimento de isenção/remissão de crédito, protocolado pela profissional inscrita COREN-PB nº 668119-TE, pois esta não atendeu aos requisitos exigidos pela legislação para a concessão de isenção/remissão.

Art. 2º Dar ciência a requerente acerca do inteiro teor dessa decisão.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 08 de setembro de 2022.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB